UM ALERTA DE CALÃO PESSOAL

Queridos fiéis, amigos e benfeitores da Fundação Mater Dei e das Missões Católicas Cristo Rei,

Eu chamo este documento de “alerta de calão pessoal” porque aqui exponho o que é da minha opinião, e que foi aprovada por vários bispos e padres.

I

Antes de entrar no assunto da querela sobre a interpretação dos cânones referentes ao sacramento do matrimônio, quero deixar bem claras algumas coisas, devido a acontecimentos recentes.

1) O problema das opiniões a respeito do casamento civil já era, desde o ano passado, um assunto de domínio público. Pessoalmente, achei desnecessário que fosse assim. Nenhum clérigo tornou tal assunto público, mas, ao cancelar-se um matrimônio, os interessados expuseram o motivo do cancelamento. Eram livres para agir assim. Eu, pessoalmente, não teria feito desse modo; entretanto, de maneira alguma erraram ou pecaram ao tornar o assunto público. Além do mais, sei de primeira mão que um determinado frade do Convento defende e argumenta a “tese do matrimônio civil” diante de vários fiéis.

Portanto, afirmar que não era algo que os fiéis sabiam é uma imprecisão.

2) As notas de esclarecimento que foram publicadas eram de absoluta necessidade, já que, como foi exposta a questão de que o Convento Franciscano recorreria a Dom Rodrigo, muitos puderam entender errado a posição dos bispos, seja a respeito das ordenações, seja a respeito da possível próxima reunião de bispos. Além disso, foi vontade expressa do próprio Dom Pivarunas que fosse publicado o esclarecimento que ele fez, e a Fundação Mater Dei publicou como “Tradução”, junto ao original.

3) Algumas almas ficaram perplexas pelo fato de Dom Pio Espina ter negado dar as ordens por falta das condições para tal coisa. Entenda-se que não reunir as condições não se refere somente ao candidato ao sacramento, mas também ao ambiente que o rodeia. E a problemática desse ambiente ficou bem clara com a nota de esclarecimento de Dom Pivarunas.

Em decorrência disso, rezemos para que essas condições, finalmente, sejam reunidas.

4) Ademais, pela ocasião do esclarecimento dado por Dom Pivarunas, foi pregado um enérgico sermão com reclamações sobre certos assuntos. Acho que houve um desvio (inculpável, espero eu) do assunto principal do esclarecimento: a desinformação provocada pelo comunicado do Convento Franciscano. Seria ótimo que fossem esclarecidos os pontos sobre a “não oposição dos bispos”.

Como chegou até eles essa informação que causou tanto transtorno, a ponto de Dom Pivarunas ter de se incomodar para esclarecer, diante dos fiéis, o assunto? Foi erro de interpretação? Foram enganados? Não me parece correto desviar desse assunto, que foi o principal das notas de esclarecimento (na primeira nota nem mencionamos o matrimônio civil).

Assim, não deveríamos deixar de lado esse sério assunto.

II

Gostaria de expor o meu raciocínio sobre o assunto do casamento civil como inválido fora das condições estabelecidas pelo Direito Canônico.

O que os senhores poderão ler com o título “A todos os sacerdotes etc.” é destinado, como é óbvio, aos sacerdotes que consultei para saber se eu não estava equivocado. Como agora apresento também aos fiéis, devo dar uma explicação para que se entenda corretamente o raciocínio.

Para a efetivação de todo sacramento são necessárias quatro coisas: matéria, forma, ministro e intenção. No caso do matrimônio, tais elementos seriam, na mesma ordem: entrega mútua dos direitos conjugais e aceitação dos deveres matrimoniais, aceitação mútua, os próprios noivos e a intenção de contrair o sacramento do matrimônio.

O Concílio de Trento define os sacramentos como sinais sensíveis instituídos por Nosso Senhor Jesus Cristo, que produzem uma graça invisível. Em todos os sacramentos podemos perceber a matéria, a forma e os ministros de maneira sensível. Por exemplo, vendo a água cair na cabeça de um bebê (matéria), sendo derramada por um sacerdote (ministro) e ouvindo as palavras “Eu te batizo…” (forma). A intenção de batizar do sacerdote é suposta pelos atos externos.

O Convento Franciscano elaborou um extenso trabalho com muitíssimas citações de canonistas, moralistas e decisões do tribunal eclesiástico destinadas aos assuntos matrimoniais para provar que, como hoje em dia, (devido ao estado calamitoso de quase 70 anos de sedevacância), não existem párocos canonicamente instalados numa paróquia, sustenta-se que duas pessoas que recorrem apenas ao casamento civil, sem qualquer impedimento dirimente (isto é, sem nenhum impedimento que torne o matrimônio inválido por sua própria natureza, conforme estabelece o Direito Canônico), e ambas manifestando validamente o consentimento matrimonial segundo a lei natural, ao menos diante de duas testemunhas, certamente contraem um matrimônio válido.

Essa tese não nos parece válida porque supõe uma intenção que não podemos deduzir pelos atos externos. A grandíssima maioria das almas não conhece o problema da crise da Igreja e não sabe que nas paróquias não há verdadeiros padres. Por erro comum, pensam que, para contrair o sacramento do matrimônio, devem ir às igrejas que acreditam ser católicas, submeter-se àquele que julgam ser o pároco autorizado. Não estamos reconhecendo nenhuma autoridade na falsa hierarquia do Vaticano II, mas os fatos externos mostram o seguinte: um casal que poderia procurar o sacramento onde acredita que deve procurá-lo, em vez disso se dirige ao tribunal civil, para ali realizar uma união civil, sem pretender um sacramento. Pelos atos externos presumimos a intenção.

Por meio de várias conversas telefônicas tentamos demonstrar que as citações utilizadas não se aplicam ao contexto atual, pois dizem respeito a tempos normais ou não encontram base prática. As tentativas foram infrutíferas.

O que virá a seguir é a consulta que fiz a alguns bispos e sacerdotes sobre a minha opinião. Eles me ajudaram a aprimorar o argumento com correções que foram aplicadas.

.....

A todos os sacerdotes que receberem esta carta, saudações em Jesus e Maria.

Recentemente, foi introduzida uma doutrina que afeta nosso apostolado. Essa doutrina é resumida pelos autores nas seguintes palavras:

“Neste tempo de crise sem precedentes, duas pessoas que tentam um casamento civil, nenhuma delas impedida por impedimento dirimente e ambas postulando o que depende delas para o consentimento matrimonial de acordo com a lei natural, pelo menos diante de duas testemunhas, certamente contraem um casamento válido”.

Sobre essa interpretação do cânon 1098, um longo artigo foi escrito para prová-la, fundamentando seu argumento, como eles pretendem, com base em muitos autores renomados. Antes de argumentar sobre o que considero errado nessa tese, gostaria de apontar o perigo de novas interpretações em questões teológicas.

Entre o desejo por novidades e a busca pela verdade existe o perigo do erro. Como a verdade precisa ser adquirida e o que é novo não é necessariamente ruim, Nosso Senhor Jesus Cristo nos deixou o Magistério Infalível de Sua Igreja como garantia do que é verdadeiro. Essa mesma Igreja ensina em seu Código de Direito Canônico que, em tempos de vacância da sede, nenhuma inovação deve ser feita. Esse cânone, que exala prudência, refere-se às dioceses particulares. Muito mais deve ser aplicado à Igreja Universal em vacância nunca antes visto.

Não preciso argumentar longamente contra cada ponto da tese, pois ela contém erros. Explicá-los já refuta o argumento. Como aprendemos em filosofia: se a premissa principal é falsa, o argumento se desfaz.

“…DUAS PESSOAS QUE PRETENDEM SE CASAR NO CIVIL…”. Essa parte da tese não se encaixa em um princípio de moralidade que estabelece a dupla regra dos atos humanos.

Como sabemos, a regra remota dos atos humanos é a lei, sendo a consciência do indivíduo a regra próxima de tais atos. Porém, como também estudamos na Teologia Moral, não é possível, nos julgamentos, considerar apenas as coisas internas da consciência (a regra próxima). É necessário julgar a partir de fatos externos (cumprimento da regra remota: a lei) e, por meio desses fatos, supor a intenção da consciência.

Qual é a regra remota (a lei) em questão?

Voltemos ao texto do cânon 1098:

Se não houver pároco, Ordinário ou sacerdote delegado que possa assistir ao matrimônio, segundo os cânones 1095 e 1096, ou não puder ser chamado sem grave desconforto:

1) Em caso de perigo de morte, é válido e lícito o matrimônio celebrado somente diante de testemunhas, e também fora do perigo de morte se for prudentemente previsto que tal estado de coisas deva durar um mês;

2) Em ambos os casos, se houver outro sacerdote que possa assistir, ele deve ser chamado e deve, juntamente com duas testemunhas, assistir ao matrimônio, sem prejuízo da validade se for celebrado

somente diante de testemunhas.

É bastante claro que o cânone insiste que a presença do sacerdote seja realmente impossível. Aqui está a particularidade trazida por essa nova interpretação: a tese supõe que uma pessoa que desconhece totalmente a crise da Igreja (quanto mais o cânon 1098!), ao tentar o casamento civil, pretende o casamento católico. Isso é uma afirmação gratuita, em minha opinião, pois inventa uma intenção (contrair um casamento católico) em detrimento dos fatos externos: comparecer perante o juiz civil para contrair um casamento civil.

O fato externo de ir a um juiz civil (em uma pessoa que desconhece a crise na Igreja) mostra e testemunha claramente que não havia um “não poder ter” e “não poder ir” a nenhum pároco etc. Portanto, não havia necessidade. Portanto, não havia intenção de contrair um matrimônio católico. Se quisesse, buscaria as paróquias que, em sua opinião (equivocada, certamente), são o lugar onde se deve ir para contrair um matrimônio católico.

CASO HIPOTÉTICO DA INTENÇÃO DE CONTRAIR UM MATRIMÔNIO CATÓLICO:

Se, nos tempos normais da Igreja, um leigo fingisse ser padre e presidisse um casamento em uma igreja na frente de muitas testemunhas, esse casamento seria considerado válido. É preciso dizer que sim. Por quê? Porque considerar o casamento válido significa reconhecer os fatos externos que manifestam a intenção de se casar, mesmo diante de um falsário. Invertendo os papéis: hoje em dia, o fato externo de buscar o casamento civil, sem saber que o seu pároco é um falsário, manifesta a intenção de não contrair um casamento católico.

…….

“Ferirei o Pastor e as ovelhas se dispersarão…” Assim profetizou Nosso Senhor Jesus Cristo. O Pastor foi ferido em 1958. Desde então, somos como ovelhas sem pastor. Essa situação foi profetizada por Nosso Senhor e devemos sofrê-la com resignação cristã. Reconheçamos, porém, que ser dispersados não nos autoriza a provocar a dispersão: embora possamos ser alcançados pela dispersão, não devemos ser seus agentes. Ao contrário, somos chamados a preservar a unidade com caridade, prudência e fidelidade à verdade. Cristo profetizou que Jerusalém seria destruída, mas os apóstolos não a destruíram por causa do que Jesus disse. Procuremos, ao máximo, a unidade. E reafirmo: o vínculo que promove a unidade é a verdade.

Padre Gabriel María Graciani Rodrigues.